

Id:0F8BF8FDF8060EEB

Id:01AB424A50A212D9



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de RIACHO FRIO-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME)
Gabinete da Secretária Municipal de Educação
Novo tempo, nova história | 2025-2028



CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

LOCADOR: MARIA AURISTELA FURTADO MARINHO, portador do CPF: 207.786.943-72, residente na Rua MATRIZ s/n, centro de Riacho Frio, CEP: 64.975-000, Estado do Piauí.

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação de Riacho Frio-PI, CNPJ: 31.095.443/0001-37, localizada na Rua Santa Luz, SN, Centro, Riacho Frio-PI - CEP: 64.975-000

As partes acima mencionadas, pelo presente contrato particular, ajustam a locação de um imóvel residencial, de acordo com as cláusulas que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto de locação é o imóvel localizado Rua Matriz sn, centro de Riacho Frio, Estado do Piauí, CEP: 64.975-000

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de locação é de 11 (ONZE) meses a partir da data da assinatura deste contrato, ocasião em que será entregue as chaves do imóvel ao responsável pela Secretaria Municipal de Educação de Riacho Frio-PI.

CLAUSULA TERCEIRA: No dia subsequente ao término do prazo estipulado na clausula segunda, o locatário independente de aviso, notificação, ou interposição judicial ou extrajudicial, deverá restituir o imóvel sob pena. Não o fazendo, ficar sujeito ao pagamento de 1 (um) mês de aluguel, SALVO, se em comum acordo o presente contrato de locação for prorrogado, ocasião em que deverá obrigatoriamente ser elaborado termo aditivo de locação estipulando novo prazo e com ajuste de preço de aluguel.

CLAUSULA QUARTA: O valor do aluguel mensal será de 1.000,00 (Mil reais) que deverá ser pago mensalmente para o locador.

CLAUSULA QUINTA: Será responsabilidade do LOCATARIO, além do pagamento do aluguel, o pagamento de água, luz, e demais despesas referentes a conservação do imóvel

CLAUSULA SEXTA: O LOCATARIO está obrigado a devolver o imóvel e todos os seus utensílios nas condições em que recebeu, limpo, conservado, e em pleno funcionamento, ao término do contrato, mesmo que rescindido antecipadamente.

CLAUSULA SETIMA: O LOCATARIO se responsabiliza pela limpeza e conservação do imóvel, incluída a pintura sendo vedadas reformas e quaisquer alterações no imóvel sem a previa e expressa autorização do LOCADOR.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor, que após lido e achado conforme, vai também assinado pelas testemunhas abaixo a tudo presente.

Riacho Frio-PI, 02 de fevereiro de 2026

Maria Auristela Furtado Marinho
MARIA AURISTELA FURTADO MARINHO

Manoel de Carvalho Pinheiro
Testemunha

Lara Senpa Paqueira
Testemunha

Id:15190EDF6E2E0EDF



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de RIACHO FRIO-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME)
Gabinete da Secretária Municipal de Educação
Novo tempo, nova história | 2025-2028



CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

LOCADOR: IANCA MENDES MACIEL, portador do CPF: 060.655.993-01, residente na Faz Buritizinho s/n, zona rural de Riacho Frio, CEP: 64.975-000, Estado do Piauí.

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação de Riacho Frio-PI, CNPJ: 31.095.443/0001-37, localizada na Rua Santa Luz, SN, Centro, Riacho Frio-PI - CEP: 64.975-000

As partes acima mencionadas, pelo presente contrato particular, ajustam a locação de um imóvel residencial, de acordo com as cláusulas que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto de locação é o imóvel localizado Rua Ipiranga sn, centro de Riacho Frio, Estado do Piauí, CEP: 64.975-000

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de locação é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste contrato, ocasião em que será entregue as chaves do imóvel ao responsável pela Secretaria Municipal de Educação de Riacho Frio-PI.

CLAUSULA TERCEIRA: No dia subsequente ao término do prazo estipulado na clausula segunda, o locatário independente de aviso, notificação, ou interposição judicial ou extrajudicial, deverá restituir o imóvel sob pena. Não o fazendo, ficar sujeito ao pagamento de 1 (um) mês de aluguel, SALVO, se em comum acordo o presente contrato de locação for prorrogado, ocasião em que deverá obrigatoriamente ser elaborado termo aditivo de locação estipulando novo prazo e com ajuste de preço de aluguel.

CLAUSULA QUARTA: O valor do aluguel mensal será de 1.000,00 (Mil reais) que deverá ser pago mensalmente para o locador.

CLAUSULA QUINTA: Será responsabilidade do LOCATARIO, além do pagamento do aluguel, o pagamento de água, luz, e demais despesas referentes a conservação do imóvel

CLAUSULA SEXTA: O LOCATARIO está obrigado a devolver o imóvel e todos os seus utensílios nas condições em que recebeu, limpo, conservado, e em pleno funcionamento, ao término do contrato, mesmo que rescindido antecipadamente.

CLAUSULA SETIMA: O LOCATARIO se responsabiliza pela limpeza e conservação do imóvel, incluída a pintura sendo vedadas reformas e quaisquer alterações no imóvel sem a previa e expressa autorização do LOCADOR.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor, que após lido e achado conforme, vai também assinado pelas testemunhas abaixo a tudo presente.

Riacho Frio-PI, 01 de janeiro de 2026.

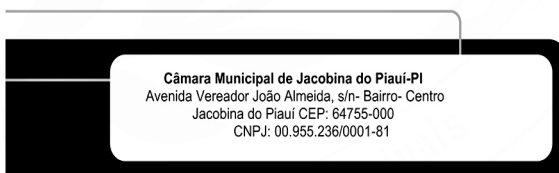
Ianca Mendes Maciel
IANCA MENDES MACIEL

Lara Senpa Paqueira
Testemunha

Manoel de Carvalho
Testemunha

Francisco de Abreu
Presidente

Id:0738582BC6CA12DD



EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

CONTRATO Nº 03/2026

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na confecção da folha de pagamento, envio das informações ao e-social – escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e prestação de contas eletrônica ao sistema sagres folha

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 00.955.236/0001-81, estabelecida a Avenida Vereador João Almeida, s/n, Bairro Centro em Jacobina do Piauí - PI - CEP: 64755-000, neste ato representado pelo Presidente o senhor Francisco de Abreu

CONTRATADO: MANOEL E. FERNANDES NETO - ME, inscrita no CNPJ nº 30.806.909/0001-00, estabelecida a Rua Manoel Clementino, 345, CEP: 64.755-000, Bairro Centro em Jacobina do Piauí - PI, representado neste ato por Manoel Elpidio Fernandes neto

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Vigência: 31/12/2026

Valor Global: R\$ 38.400,00

Fonte de Recursos: Próprio desta casa legislativa